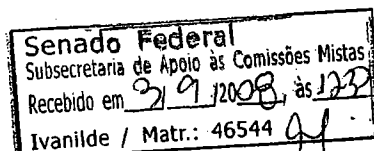




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 441

00521

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/05/2008	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.			
Autor DEPUTADO JAIR BOLSONARO			nº do prontuário 302	
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 () Modificativa	4 (X) Aditiva	5 () Substitutivo Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 441, de 29/08/2008, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Acrescente-se ao art. 65 da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, inativados até 21 de abril de 1960, assim como seus pensionistas, passarão a integrar, respectivamente, os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante previsão orçamentária própria, nos termos da legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA



A origem do pessoal de que trata esta emenda é **distrital**, conforme pronunciamento do Advogado-Geral da União (parecer nº AGU/WM-4/200).

Na verdade o que houve, foi a mudança do espaço geográfico do Distrito Federal, saindo do Rio de Janeiro para Brasília. Na nova capital não foram criadas novas Corporações, tanto é verdade que, como exemplo, a Polícia Militar do Distrito Federal, comemorou no dia 13 de maio próximo passado, 199 anos de existência, o que seria impossível se não fossem a mesma Corporação, haja vista que Brasília tem apenas 48 anos?

Ressalte-se que todos os abrangidos pelo dispositivo que ora se pretende criar ingressaram e foram para a inatividade como servidores militares do Distrito Federal, não se justificando portanto, serem considerados estranhos aos quadros das atuais Corporações do Distrito Federal.

E mais, por pertencerem a uma categoria militar não poderiam estar sendo

administrados pelo Ministério da Fazenda, órgão que não possui atribuição para tal, considerando o previsto no art. 42 da Constituição Federal, além da impropriedade de edição de atos específicos à categoria, como recentemente ocorreu com a aprovação da confirmação em graus hierárquicos correspondentes ao soldo recebido.

A situação dos militares que passaram para a inatividade até 21 abril de 1960, ou seja, antes da mudança da Capital Federal para Brasília, bem como de seus pensionistas, não deveria ser objeto de discussão, pois com a transferência das Corporações para Brasília a elas competiriam administrar seus documentos e interesses.

A presente Emenda corrige, assim, essa injustiça histórica, de modo a conferir aos militares e seus pensionistas que foram para inatividade até 21 abril de 1960, o mesmo tratamento dispensado a seus pares do Distrito Federal.

A Emenda ora proposta não trará aumento de despesas, pois existem verbas próprias que já atendem o pessoal militar em foco, mencionadas na Lei 10.486/2002, antes reportada, assim como poderá ocorrer a transferência dos recursos alocados ao Ministério da Fazenda para pagamento da folha atual.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2008.


Deputado JAIR BOLSONARO
PP/RJ

